

IC - Inquérito Civil n. 06.2008.00000372-9

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado pelo Promotor de Justiça Rogério Ponzi Seligman, titular da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, Hermínio Manoel Vidal ME (nome fantasia-Desentupidora Vidal), pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n. 81.839.052/0001-58, localizada na Servidão Antônio Chagas, n. 157, Rio Tavares, representado por Hermínio Manoel Vidal, empresário, inscrito no CPF n. 290.089.649-53 e RG n. 988.966, residente na Servidão Antônio Chagas, n. 108, Rio Tavares, têm entre si justo e acerto o seguinte:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, e no art. 93 da Constituição do Estado de Santa Catarina, que conferem ao Ministério Público a incumbência da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses metaindividuais prevista no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 5°, caput, da Lei nº 7.347, de 1985;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República, aduz que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de



uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO a possibilidade de o Ministério Público tomar compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 1985;

CONSIDERANDO que a Desentupidora Vidal obteve a Licença Ambiental de Operação (LAO) n. 3735/2018 expedida pelo Instituto do Meio Ambiente (IMA), com prazo de validade de 48 (quarenta e oito) meses;

CONSIDERANDO que a Desentupidora Vidal exerce suas atividades sem os alvarás administrativos de competência da Municipalidade e do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que fazer funcionar atividade potencialmente poluidora, sem as devidas licenças ou autorizações dos órgãos ambientais competente, configura o crime tipificado no art. 60 da Lei n. 9.605, de 1998;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme art. 225, § 3º da Constituição Federal;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

Cláusula 1ª. A empresa Desentupidora Vidal compromete-se a providenciar a regularização integral do estabelecimento, por meio da obtenção, junto aos órgãos públicos competentes, dos seguintes alvarás e licenças, no prazo especificado no cronograma de ações integrante deste Termo de Ajustamento de Conduta:



- I. Atestado de Vistoria para funcionamento, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura deste Termo:
- II. Habite-se hidrossanitário, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste Termo:
- III. Habite-se da edificação, expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SMDU), no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias da assinatura deste Termo;
- IV. Alvará de localização e funcionamento, expedido pela Superintendência de Serviços Públicos Municipal (SUSP), no mesmo prazo do inciso anterior.
- Cláusula 2ª. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumida na Cláusula 1ª acarretará a aplicação de multa em desfavor do compromissário **Desentupidora Vidal** no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser revertido ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados de que trata o Decreto Estadual n. 1.047, de 1987.
- Cláusula 3ª. O descumprimento dos prazos fixados neste Termo em decorrência da demora na análise dos projetos e andamento dos processos pelo Poder Público não acarretará a incidência da cláusula penal.

Paragrafo único. O descumprimento injustificado das diligências complementares exigidas pelo Poder Público sujeitará a empresa **Desentupidora Vidal** à penalidade prevista na cláusula 2ª, sem prejuízo de outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

Cláusula 4ª. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo acarretará a interdição da edificação localizada no Servidão Antônio Chagas, n. 157, Rio Tavares.



28° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Cláusula 5º. O Ministério Público obriga-se a não agir judicialmente contra o compromissário em relação ao objeto deste ajuste, desde que cumpridas suas cláusulas no prazo estabelecido.

Cláusula 6^a. O Presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será eficaz a partir de sua assinatura.

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em 2 (duas) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial.

Florianópolis, 8 de agosto de 2019.

Hermínio Manoel Vidal **Compromissário**

Rogério Ponzi Seligman **Promotor de Justiça**

Testemunha:

Camilla Pavan Costa CPF 007.772.419-43